



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2023
CONTRATO Nº 045/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E A EMPRESA ÍTALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PERP Nº 020/2023.

O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, América Dourada, Bahia, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal de América Dourada, Sr. Joelson Cardoso do Rosário, inscrita no CPF sob o nº. 374.067.795-34, brasileiro, maior, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **ÍTALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA**, CNPJ Nº 32.238.774/0001-41, localizada na Rua Benedita C. da Silva, nº S/N, Bairro Centro, Irecê-BA, CEP nº 44.900-000, neste ato representada por Sr. Ítalo Rosado de Oliveira Miranda, portador do RG nº 976076497 SSP/BA e CPF nº 026.554.235-93, doravante designada **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº. 020/2023, resolvem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente instrumento contratual decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Licitação Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 020/2023, homologada em 28/02/2024, com o seguinte Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA, conforme informações constantes deste Edital e seus anexos.**

PLANILHA						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ARMÁRIO DE AÇO MEDINDO NO MÍNIMO (1,20 X 1,98 X 0,45), COM CHAVE, COM DUAS PORTAS DE ABRIR, QUATRO PRATELEIRAS, CHAPA 24, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA EPOXI, COR PADRÃO DO FABRICANTE.	UND	W3 / WS31412 / W3 INDÚSTRIA	20	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
3	ARQUIVO COM 04 GAVETAS EM AÇO MEDINDO (0,45 X 0,58 X 1,28) CM. COM TOLERÂNCIA DE +/- DE 5%; TIPO VERTICAL, COM SUPORTE PARA PASTAS SUSPENSAS; PUXADORES.	UND	W3 CHAPA 26	30	R\$ 878,33	R\$ 26.350,00
5	BATEDEIRA DE BOLO, 220 VOLTS PROFISSIONAL	UND	MONDIAL BP-03	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
9	CADEIRA FIXA COM SUPORTE ENCOSTO TUBULAR, BASE METÁLICA COM ESTRUTURA TUBULAR. ASSENTO E ENCOSTO EM POLIURETANO. AZUL OU PRETA.	UND	LAURALAN MOVEIS / ISSO	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00
10	CADEIRA ISO EM LONGARINA 3 LUGARES LINHA POLIPROPILENO ISO	UND	PACHECO FLEX / LONGARINA 3 LUGARES	15	R\$ 539,46	R\$ 8.091,90
11	CADEIRA PLÁSTICA MONOBLOCO EMPALHÁVEL EM TORRE, ESTRUTURA DE 4 PÉS E SEM BRAÇO. ESTRUTURA 100% EM POLIPROPILENO.	UND	GARDEN LIFE - BISTRÔ	300	R\$ 63,66	R\$ 19.098,00
12	CADEIRA SECRETÁRIA EXECUTIVA COM BASE GIRATÓRIA, COM ENCOSTO PARA BRAÇOS, AZUL OU PRETA, COM LAUDO TÉCNICO DE ATENDIMENTO DA NR 17 (ERGONOMIA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	UND	ULTRA MÓVEIS CORPORATIVO / SECRETARIA COURO ECOLÓGICO COM	30	R\$ 383,33	R\$ 11.499,90

			BRAÇO BASE PRETO			
14	CAMA SOLTEIRO - CAMA, MATERIAL MADEIRA, TIPO BOX/SOLTEIRO, COMPRIMENTO: 1,88 M, LARGURA: 0,88M, COM COLCHÃO D33 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, ANTI ÁCARO, ANTIALÉRGICO	UND	AIAM COLCHÕES CONJUGADA - 53X88X188CM SUPER BOX D28	8	R\$ 731,25	R\$ 5.850,00
16	COLCHÃO SOLTEIRO, D20, TAMANHO: 1,88 X 78 X 12	UND	GAZIN / D20	16	R\$ 243,75	R\$ 3.900,00
21	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS DE BAIXA PRESSÃO COM FORNO, MESA ESMALTADA À FOGO COM EASY CLEAN. COM SUPER REFORÇADO EM AÇO CARBONO COM ACABAMENTO EM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA COM BASE FOSFATIZADA, COR CINZA GRAFITE. QUEIMADOR E GRELHAS EM FERRO FUNDIDO E COM PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ COR PRETO. GRELHAS MEDINDO 30X30. ESPALHA CHAMAS DO QUEIMADOR CENTRAL EM COBRE. QUEIMADORES DUPLOS FRONTAIS (DUAS BOCAS) E SIMPLES TRASEIROS (DUAS BOCAS). NO FORNO, PORTA COM VISOR DE VIDRO E EQUIPADA COM MOLA PARA FACILITAR A VEDAÇÃO E RETER O CALOR. ISOLAMENTO TÉRMICO EM LÃ DE ROCHA. ACABAMENTO INTERNO ESMALTADO AO FOGO. ACOMPANHA 2 GRELHAS COM LIMITADOR.	UND	VENÂNCIO E4F	10	R\$ 2.188,30	R\$ 21.883,00
34	MESA PLÁSTICA QUADRADA BRANCA PARA 04 LUGARES, EMPALHÁVEL, NO FORMATO QUADRADO. ESTRUTURA 100% EM POLIPROPILENO.	UND	SOL PLAST MESA PLÁSTICA QUADRADA	100	R\$ 85,50	R\$ 8.550,00
40	SUORTE DE PAREDE PARA TELEVISÃO	UND	BRASFORMA / SBRU750	12	R\$ 39,58	R\$ 474,96
41	TELEFONE FIXO SEM FIO	UND	VENTISOL / STREEL 200W	3	R\$ 133,33	R\$ 399,99
TOTAL						R\$ 136.017,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 136.017,75 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL DEZESSESTE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)** o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, e efetuado em moeda nacional.

2.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de AMÉRICA Dourada.

2.4 A CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos licitados realizados em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

2.5 Os preços são fixos e irreajustáveis.

2.6 Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará por fornecimentos adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue após prévia solicitação da Secretaria Municipal de Administração de fornecimento.

3.2 A vigência do contrato será até **28/02/2025**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período tendo como base legal a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA CONTRATADA

4.1 Visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da contratada, durante o curso de sua execução, e tomando por base os preços do início de sua vigência, devem ser considerados eventuais reduções ou aumentos, desde que comprovado mediante apresentação de documentos.

Parágrafo Único – O interessado, em requerimento fundamentado, mediante a apresentação e exposição de motivos e/ou documentos formalizará o pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento referente ao fornecimento dos itens previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 Substituir, sem ônus adicionais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, todo fornecimento que apresentar irregularidade durante seu prazo de validade.

6.5 Corrigir, sem ônus adicionais, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes do seu fornecimento.

6.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7.4 O acompanhamento do contrato será feito pela Secretária ocupante da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, em parte com previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do objeto licitado, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura em questão;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura em questão;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura em questão.

10.1.3 **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

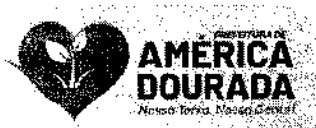
a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar o fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10%



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

a 20%;

c) adulterar ou alterar substâncias e características: físicas, químicas ou biológicas do material fornecido: multa de 20%;

d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, material falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20%.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas na cláusula 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7 As sanções previstas na cláusula 10 deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista na cláusula 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento sobre os itens já fornecidos e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes na Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

12.2 - A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Pregão supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar todo o fornecimento dos itens licitados, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Edital e Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de João Dourado, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

América Dourada/BA, 28 de fevereiro de 2024.


JOELSON CARDOSO ROSÁRIO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
CONTRATANTE

ITALO ROSADO DE
OLIVEIRA
MIRANDA:02655423593

Assinado de forma
digital por ITALO
ROSADO DE OLIVEIRA
MIRANDA:02655423593

ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA
CNPJ Nº 32.238.774/0001-41
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:

94700966572